



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 044/2025

Cajamar/SP., 2 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA JOVENS EGRESSOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A presente propositura tem por objetivo a concessão de Auxílio-Financeiro para *os jovens Cajamarenses*, com idades entre 18 e 21 anos, *egressos do SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que os impossibilite de arcar com suas despesas básicas*.

O *Auxílio-Financeiro* será considerado *benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária*, como provisão suplementar e provisória, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, buscando o fortalecimento de vínculos e a inserção comunitária.

Observamos que a gestão do Auxílio-Financeiro ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social *e sua execução e acompanhamento*, referenciada *ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que auxiliará os jovens na construção de seu projeto de vida, incluindo-os, quando necessário, em programas, projetos e serviços socioassistenciais, atendimentos especializados, recolocação profissional, geração de renda e outros que se aplicarem à situação*.

Destacamos, mais uma vez, *que o CREAS, por meio de sua equipe técnica, procederá à análise da situação de cada jovem, que expressamente manifestarem o interesse no benefício eventual, através de entrevista inicial para avaliar seu grau de autonomia*, onde auxiliará o mesmo na construção de seu projeto de vida, habilitando-o ao recebimento mensal do auxílio-financeiro de até 01 (um) salário mínimo nacional, cabendo-lhe:

- acompanhar e apoiar o processo de transição de adolescentes em situação de acolhimento para a vida autônoma e inserção na comunidade;
- ofertar proteção especial, através de atendimento psicossocial, em conjunto com as demais políticas públicas, visando a autonomia dos adolescentes;
- inserir e acompanhar, sistematicamente, na rede de serviços, visando à proteção integral do adolescente;
- auxiliar o jovem no desenvolvimento de projeto profissional;

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2994/2025

DATA / HORA
08/09/2025 12:01:35

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 044/2025- fls. 02

- orientar o jovem no desenvolvimento de projeto de moradia;
- auxiliar o jovem no uso do dinheiro, de modo planejado e organizado de acordo com o seu orçamento;
- estimular o jovem na assimilação dos espaços de circulação no território: Unidades de Saúde, Escolas, Posto de Atendimento ao Trabalhador, entre outros;
- contribuir para o desenvolvimento do autocuidado e organização da rotina de cuidados em saúde;
- ampliar o repertório cultural dos jovens;
- propiciar a convivência comunitária dos jovens;
- possibilitar a adesão dos jovens aos serviços.

A inclusão do jovem em outros benefícios socioassistenciais não configura impedimento para que o beneficiário receba o Auxílio-Financeiro.

Salientamos que, os jovens receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do CREAS, sendo orientados sobre os objetivos do serviço, sua participação e evolução.

Como se pode verificar trata-se de medida de suma importância aos Cajamarenses.

Ademais, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA JOVENS EGRESSOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Financeiro para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que os impossibilite de arcar com suas despesas básicas.

Parágrafo único. O Auxílio-Financeiro de que trata este artigo será considerado benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, como provisão suplementar e provisória, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento de vínculos e a inserção comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º São objetivos do Auxílio-Financeiro de que trata esta Lei:

I - acompanhar e apoiar o processo de transição de adolescentes em situação de acolhimento para a vida autônoma e inserção na comunidade;

II - ofertar proteção especial, através de atendimento psicossocial, em conjunto com as demais políticas públicas, visando a autonomia dos adolescentes;

III - inserir e acompanhar, sistematicamente, na rede de serviços, visando à proteção integral do adolescente;

IV - auxiliar o jovem no desenvolvimento de projeto profissional;

V - orientar o jovem no desenvolvimento de projeto de moradia;

VI - auxiliar o jovem no uso do dinheiro, de modo planejado e organizado de acordo com o seu orçamento;

VII - estimular o jovem na assimilação dos espaços de circulação no território: Unidades de Saúde, Escolas, Posto de Atendimento ao Trabalhador, entre outros;

VIII - contribuir para o desenvolvimento do autocuidado e organização da rotina de cuidados em saúde;

IX - ampliar o repertório cultural dos jovens;

X - propiciar a convivência comunitária dos jovens;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 2

XI - possibilitar a adesão dos jovens aos serviços da Assistência Social, pautado na referência e contrarreferência dos equipamentos.

Art. 3º A gestão do Auxílio-Financeiro ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua execução e acompanhamento referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que auxiliará os jovens na construção de seu projeto de vida, incluindo-os, quando necessário, em programas, projetos e serviços socioassistenciais, atendimentos especializados, recolocação profissional, geração de renda e outros que se aplicarem à situação.

Art. 4º Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I - apresentar o Auxílio-Financeiro aos técnicos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA;

II - apresentar o Auxílio-Financeiro aos jovens e realizar sua inserção mediante manifestação de interesse;

III - realizar entrevista inicial com o jovem para avaliar seu grau de autonomia;

IV - inserir os jovens em atividades que estimulem a autonomia e a independência pessoal;

V – discutir, mensalmente, os casos com os técnicos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA;

VI - realizar visita domiciliar aos jovens;

VII - realizar acompanhamento e atendimento técnico conforme necessidades identificadas;

VIII - monitorar o desenvolvimento da autonomia e da independência dos jovens;

IX - promover interlocução com demais atores da rede envolvidos no processo de autonomia do jovem;

X – avaliar, mensalmente, se o jovem atende aos critérios de concessão do Auxílio-Financeiro e encaminhar solicitação de pagamento, devidamente assinada pela equipe técnica, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Os jovens receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sendo orientados sobre os objetivos do serviço, sua participação e evolução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 3

Art. 5º São requisitos para participar do Auxílio-Financeiro:

I - possuir entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos;

II - ser egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA de Cajamar ou equivalente;

III - desejo expresso, pelo jovem, de ser inserido no Auxílio-Financeiro;

IV - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico;

V - fixar residência no Município de Cajamar, exceto se, no caso de mudança de município, for imprescindível a continuidade no Auxílio-Financeiro para a garantia da proteção integral do jovem, mediante avaliação e relatório fundamentado expedido pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 6º O Auxílio-Financeiro, de que trata esta Lei, consiste no pagamento mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme projeto de vida construído pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 7º A inclusão do jovem em outros benefícios socioassistenciais não configura impedimento para que o beneficiário receba o Auxílio-Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 8º O jovem será desligado do Auxílio-Financeiro quando:

I - atingir 21 (vinte e um) anos de idade;

II - atingir a totalidade dos seguintes índices de autonomia:

a) evolução e resolução dos pormenores;

b) inserção nos serviços da rede;

c) empoderamento dos espaços e serviços usuais;

d) apropriação das responsabilidades domésticas para a manutenção de uma residência;

e) controle da vida financeira;

f) condições de autossustento.

III - esgotadas todas as possibilidades de diálogo frente ao descumprimento das regras de convivência comunitária;

IV - não cumprir todos os acordos estabelecidos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 4

Parágrafo único. Os jovens poderão retornar ao Auxílio-Financeiro, mediante avaliação técnica realizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no caso de perda de algum dos índices de autonomia previstos nas alíneas preceituadas no inciso II, deste artigo.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Projeto de Lei – Auxílio financeiro para jovens egressos do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. **Referente:** Processo nº 2.740/2025
- d. **Finalidade:** Criação de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

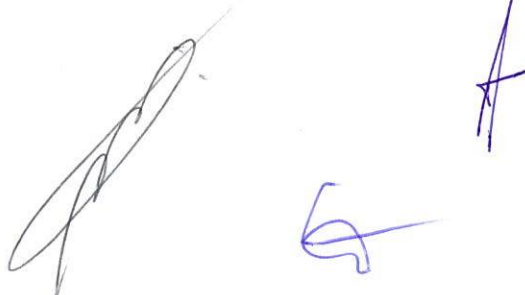
III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.14.02

08.2440087.2208

3.3.90.48.00



b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	7.590,00	19.560,00	20.640,00
Total	7.590,00	19.560,00	20.640,00

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, foi utilizada as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, memorando nº 1.171 – SMDS e as estimativas da evolução do Salário Mínimo contidas no Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias de 2026 do Governo Federal. Para o ano de 2025, o início das despesas foi considerado no mês de agosto e valor mensal de R\$ 1.518,00, considerando 01 potencial demanda. Para os anos de 2026 e 2027, foram utilizadas as estimativas de salário mínimo de R\$ 1.630,00 para 2026 e R\$ 1.720,00 para 2027, mantendo a projeção de 01 potencial demanda.

d. Vigência da despesa:

Início: Agosto de 2025 – **Fim:** Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	7.590,00	1.139.742.695,00	0,00066594
2026	19.560,00	1.196.729.829,75	0,00163445
2027	20.640,00	1.256.566.321,24	0,00164257

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 23 de julho de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Niedson Silva de Souza Filho**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Projeto de Lei – Auxílio financeiro para jovens egressos do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 23 de julho de 2025



Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social